



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 20/2026

REQUISIÇÃO Nº 25/2026

1) INTRODUÇÃO

A Câmara Municipal de Cosmópolis, inscrita no CNPJ. nº 00.060.981/0001-62, com sede na Rua Presidente Getúlio Vargas, nº 500, Centro - Cosmópolis - SP, pretende contratar, com base no Artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, por intermédio do Setor de Compras e do Presidente/Ordenador de Despesas Sr. André Luiz Barbosa Franco, empresa especializada para fornecimento e instalação de nova bateria automotiva selada caixa alta 60Ah (Garantia 2 anos), para veículo Corolla 1.8 Sedan GLi 16v Flex, ano 2011/2012, placa EGI-7165 pertencente à frota da Câmara Municipal de Cosmópolis - SP, conforme condições e especificações constantes neste Termo.

2) OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de nova **"bateria automotiva selada caixa alta 60Ah (Garantia 2 anos), para veículo Corolla 1.8 Sedan GLi 16v Flex, ano 2011/2012, placa EGI-7165"**, pertencente à frota da Câmara Municipal de Cosmópolis - SP, conforme condições e especificações constantes neste Termo.

3) DESCRIÇÃO DOS ITENS DO OBJETO ESPECIFICAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO PRODUTO	QTDE	VALOR UNITÁRIO
1	Fornecimento e instalação de nova bateria automotiva selada caixa alta 60Ah (Garantia 2 anos) para veículo Corolla 1.8 Sedan 16v Flex, ano 2011/2012, placa EGI-7165 da Câmara Municipal de Cosmópolis.	1 Un.	R\$ 620,67
VALOR TOTAL			R\$ 620,67*

*Valor estimado através de Pesquisa de Preços conforme inciso IV do Artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4) JUSTIFICATIVA

A realização da contratação é imprescindível para garantir o adequado funcionamento e a segurança do veículo Toyota Corolla, ano 2011/2012, placa EGI-7165 em



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

conformidade com as especificações do fabricante, prevenir problemas mecânicos futuros e assegurar a segurança do condutor e dos passageiros.

A referida contratação consta no **Item 33** do Plano de Contratações Anual da Câmara Municipal de Cosmópolis - PCA 2026.

5) DA ENTREGA E EXECUÇÃO

O objeto da contratação tem a natureza de serviço comum.

5.1. O veículo será levado até a empresa contratada, para que seja realizado o fornecimento e instalação da bateria.

5.2. O prazo para execução do fornecimento e instalação será de 5 dias úteis do envio da Autorização de Contratação via e-mail.

5.3. A bateria a ser fornecida deve ser nova, não podendo ter sido utilizada anteriormente ou recondicionada.

6) DO PREÇO

O valor ofertado será válido durante todo o período de vigência e deverá compor todos os custos diretos e indiretos, não cabendo nenhum acréscimo.

O valor estimado da contratação é de R\$ 620,67 (Seiscentos e vinte reais e sessenta e sete centavos). O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no inciso IV § 1º do Artigo 23 da Lei nº 14.133/2021.

7) REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Empresas do ramo pertinente ao objeto deste Termo de Referência.

7.1.1. Poderão participar desta CONTRATAÇÃO DIRETA, pessoas jurídicas que estejam estabelecidas na região próxima ao Município de Cosmópolis, a um raio máximo de 50 km de distância da sede da Câmara Municipal de Cosmópolis.

7.2. Comprovante de inscrição e de situação cadastral junto à Receita Federal (cartão CNPJ), com situação ativa.

7.3. Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual (Inscrição Estadual), relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

7.4. Certificado de regularidade de situação do empregador junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço "CRF" - FGTS.

7.5. Certidão conjunta negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União e abrangendo inclusive às contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/91.



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

7.6. Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa relativas aos débitos trabalhistas - CNDT.

7.7. Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa referentes ao imposto **ICMS**.

7.8. As certidões que não tiverem data de validade, serão aceitas, desde que sua emissão tenha sido em até 90 (noventa) dias da data de apresentação das mesmas.

7.9. Será verificado conforme previsto do §4º do Artigo 91, a regularidade fiscal do contratado através de consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep). A certidão emitida será parte integrante deste processo.

8) EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação se formalizará através da emissão de nota de empenho.

Empresa contratada deverá emitir no valor correspondente a contratação, nota fiscal eletrônica de mercadoria "DANFE".

O prazo para fornecimento e instalação será de até cinco dias úteis da data do envio da Autorização de Contratação via e-mail

9) DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A empresa contratada deverá emitir nota fiscal eletrônica de mercadoria - DANFE e encaminhar via e-mail flavia@camaracosmopolis.sp.gov.br.

Caso a empresa contratada não seja optante pelo Simples Nacional, a nota fiscal deverá ser emitida com retenção de 1,2% de Imposto de Renda, conforme IN RFB nº 1234/12, IN RFB nº 2145/23 e Decreto Municipal nº 6053/23 da Prefeitura de Cosmópolis.

O pagamento referente ao objeto contratado poderá ser realizado via boleto bancário, depósito ou transferência bancária (a compensação da transferência ocorre após dois dias úteis, caso seja correntista do Banco do Brasil ocorre no mesmo dia).

O pagamento será realizado no dia útil seguinte ao recebimento da devida nota fiscal e fornecimento e instalação do objeto contratado.

10) CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço global.

11) PROPOSTAS

As empresas interessadas deverão encaminhar as propostas em papel timbrado (caso tenha), conforme **modelo disponível**, para que haja uma uniformidade na



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

apresentação das mesmas, devidamente assinada ao seu final, conforme condições deste Termo de Referência, através do e-mail flavia@camaracosmopolis.sp.gov.br.

Empresa deverá encaminhar Declaração em sua proposta que concorda com os termos deste Termo de Referência.

12) DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas correspondentes a **CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 20/2026**, correrão por conta da dotação orçamentário abaixo relacionada:

Órgão:	02	Câmara Municipal de Cosmópolis
Unidade Orçament.:	02.01	Poder Legislativo
Unidade Executora:	02.01.01	Câmara de Vereadores
Funcional:	010310001	Gestão da Câmara Municipal
Proj./Atividade:	2031000	Manutenção das Atividades da Câmara Municipal
Cat. Econ.:	33.90.30.00.00.00	Materiais de Consumo
Desdobramento:	33.90.30.39.00.00	Material para Manutenção de Veículos
Fonte de Recursos:	01	Tesouro

13) DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Fornecer e instalar o objeto contratado, conforme especificações da proposta e deste Termo de Referência.

13.2. A contratada deverá fornecer garantia de no mínimo, 2 (dois) anos referente a nova bateria fornecida.

13.3. Contratada deverá arcar com a responsabilidade técnica e financeira para a execução de todos os testes necessários para comprovar a troca da bateria, bem como seu perfeito funcionamento.

13.4. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas dos valores devidos aos seus empregados no cumprimento das obrigações contraídas nesta contratação.

13.5. Responder por todos os danos e prejuízos decorrentes da qualidade do material e/ou serviço.

13.6. A bateria atualmente instalada no veículo, deverá ser retirada e entre ao responsável da Câmara na retirada do veículo.

13.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

13.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal,



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução da contratação; e

13.9. Reparar, corrigir, remover, substituir às suas expensas, no total ou em parte, o produto que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

14) DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1. Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa fornecer o material e/ou serviço dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência.

14.2. Emitir Nota de Empenho referente ao valor desta contratação.

14.3. Encaminhar autorização de contratação.

14.4. Realizar o pagamento pontualmente conforme previsto neste Termo de Referência.

15) MODO DE PARTICIPAÇÃO

A empresa interessada em participar da referida contratação, deverá encaminhar via e-mail: flavia@camaracosmopolis.sp.gov.br até o horário e datas definidas no **Aviso de Contratação Direta nº 20/2026**, publicados no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>), no site oficial da Câmara Municipal de Cosmópolis (www.camaracosmopolis.sp.gov.br) ícone Licitações e no Semanário Eletrônico do Município de Cosmópolis (<https://cosmopolis.sp.gov.br/semanario/>):

15.1. Proposta de Preços - conforme **modelo disponível** para que haja uma padronização dos documentos;

15.2. A empresa deverá obrigatoriamente possuir as certidões negativas, ou positivas com efeitos de negativas, mencionadas nos itens **7.2 a 7.9** deste Termo de Referência.

15.3. Caso a Câmara não consiga realizar a consulta das referidas certidões, as certidões faltantes serão solicitadas ao fornecedor que apresentar a melhor proposta (menor preço global), o qual terá trinta e seis horas após recebimento da solicitação para envio à Câmara, sob pena de desclassificação da proposta, no caso do não recebimento dentro do prazo.

15.4. Empresa também deverá atender à cláusula **7.1 e 7.1.1.** sob pena de desclassificação.

15.5. Ao encaminhar proposta para o referido processo, a Empresa se compromete a cumprir todas as cláusulas previstas neste Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções legais.



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

15.6. Em havendo divergência entre valores unitários e valores totais, serão considerados como correto os valores totais, sendo dessa forma os valores unitários recalculados/ajustados. Em não tendo menção de valores totais, os valores unitários por itens, serão os considerados corretos, refazendo-se desta forma o valor Total da Proposta.

16) EMPATE

No caso de haver empate entre as empresas que encaminharem suas propostas, a Câmara Municipal através de seu Setor de Compras, entrará em contato e solicitará às empresas apresentação de novas propostas visando o desempate conforme previsto no inciso I do artigo 60 da Lei Federal nº 14.133/2021. Em caso de permanecer o empate, o Setor de Comprar irá realizar um sorteio para definição do vencedor.

17) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. A Contratada será responsabilizada administrativamente conforme artigos 155 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, se a sua conduta se enquadrar contextualmente em uma das seguintes hipóteses, sem prejuízo das demais determinações expressas na legislação incidente:

- I - der causa à inexecução parcial do objeto da contratação;
- II - der causa à inexecução parcial do objeto da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - der causa à inexecução total do objeto da contratação;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida no processo de contratação;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução da contratação;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções, previstas nos artigos 156 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021:

17.2.1. Advertência;



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

17.2.2. Impedimento de licitar e contratar;

17.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar;

17.2.4. Multa.

17.3. A aplicação das sanções previstas nesta Contratação não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

17.4. Todas as sanções previstas nesta Contratação poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

17.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

17.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

17.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo a ser designado em momento azado, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

17.10. Pode esta Administração proceder à desconsideração da personalidade jurídica do Contratado sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Contratação ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

17.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

17.12. A sanção de multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

17.13. A aplicação da multa levará em consideração os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da gravidade da conduta, do prejuízo à Administração Pública, da natureza e gravidade da infração, das peculiaridades do caso concreto, da reincidência. O responsável será notificado previamente sobre a aplicação da multa, garantindo o direito à ampla defesa e ao contraditório.

18) DA RESCISÃO

18.1. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste termo de referência, por cada uma das partes, assegura à outra o direito de buscar, dentro das condições específicas a cada uma, a tutela de seus direitos, inclusive, quando a legislação assim o permite, a rescisão da contratação.

18.2. Em favor desta Administração é possibilitada, legalmente, a rescisão unilateral, consoante previsão do art. 138, I, da Lei nº 14.133/2021, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo de outras implicações administrativas e judiciais.

18.3. Ao Contratado é possível buscar a rescisão consensual (inc. II) ou por decisão arbitral ou judicial (inc. III), dentro das circunstâncias legais.

19) FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- Resolução da Câmara Municipal de Cosmópolis nº 420, de 12 de março de 2024.

20) FORO

20.1. Fica eleito o foro de Cosmópolis - SP para dirimir quaisquer dúvidas oriundas desta Dispensa de Licitação.

Cosmópolis, 08 de junho de 2026.

André Luiz Barbosa Franco
Presidente da Câmara Municipal